

Referendado pelo
DJE 9607 , disp.
em 28/08/2015 e
pub. em
31/8/2015



Enviado à Internet/DJE em: 3/2/2015
DJE nº.: 9471
Disponibilizado em: 4/2/2015
Publicado em: 5/2/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 5/2015/CM

Revoga o Provimento n. 7/2014/CM, de 12-3-2014, e estabelece nova escala automática de substituição dos Juizes de Direito dos Juizados Especiais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

O Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (Artigo 28, XXXVIII e Artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

Considerando a publicação da Lei Estadual n. 9.546, de 2 de junho de 2011, que dispõe sobre a transformação dos cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial;

Considerando que o Juiz de Direito I e o Juiz de Direito II substituir-se-ão reciprocamente em todas as Unidades Judiciárias onde atua mais de um Magistrado;

Considerando que, nos termos da Lei n. 9.546/2011, artigo 2º, inciso II, os Juizes de Direito I e II se substituirão reciprocamente e, no caso de ausência de ambos os Magistrados, será aplicada a escala de substituição automática;

Considerando o despacho proferido no expediente NU. 0171133-45.2014.811.0000, que determinou a reinstalação do Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá;

Considerando a edição da Lei n. 10.249, de 31 de dezembro de 2014;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando a necessidade de adequar a escala de substituição automática dos Juízes de Direito à nova realidade das Varas da Comarca de Cuiabá-MT e de Várzea Grande onde houver Juiz de Direito II, bem como a necessidade de afastamento dos magistrados de seus Juizados Especiais,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Revogar o Provimento n. 7/2014/CM, de 12-3-2014, e estabelecer nova ordem de substituição dos Juizados Especiais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, passando a vigorar da seguinte forma:

JUIZADOS ESPECIAIS	ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	- Juiz de Direito I do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito I do 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	- Juiz de Direito I do 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	- Juiz de Direito I do 4º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 4º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito I do 7º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	- Juiz de Direito I do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 7º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá	- Juiz de Direito I do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito I do 4º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá	- Juiz de Direito I do 7º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Fazenda Pública); - Juiz de Direito II do 7º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Fazenda Pública); - Juiz de Direito I do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sétimo Juizado Especial Cível de Cuiabá (Fazenda Pública)	- Juiz de Direito I do 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá	- Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá; - Juiz de Direito I do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Juizado Especial Criminal Unificado	- Juiz de Direito I do 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá; - Juiz de Direito II do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá;
Juizado Especial do Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande	- Juiz de Direito do Juizado Criminal de Várzea Grande; - Juiz de Direito I do Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande; - Juiz de Direito II do 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá.
Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande	- Juiz de Direito do Juizado Especial do Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande; - Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Várzea Grande; - Juiz de Direito I do 4º Juizado Especial Cível de Cuiabá.
Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande	- Juiz de Direito I do Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande; - Juiz de Direito II do Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande; - Juiz de Direito do Juizado Especial do Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2015.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura